



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza a título de ressarcimento, o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na rede hospitalar SUS do município de Montes Claros.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13/09/2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe em seu Título III sobre o custeio de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar;
- a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.510, de 14 de julho de 2017, que prorroga, a suspensão da gestão dos estabelecimentos hospitalares de saúde pelo município de Montes Claros e mantém a transferência, temporariamente, para a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, e dá outras providências;
- o Ofício nº 241/2017, de 27 de dezembro de 2017, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art.1º - Fica autorizado o ressarcimento da produção hospitalar de média e alta complexidade apurada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e superior ao teto financeiro programado na PPI de Montes Claros, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde ofertados na rede hospitalar SUS do município de Montes Claros.

§1º - O ressarcimento de que trata essa Deliberação terá como limite mensal o valor mensal de R\$1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.183.4492.0001 – 334141 – 10.1.

§2º - O valor a ser repassado ao município será publicado em resolução específica, após a devida apuração, considerando a diferença entre a produção hospitalar de média e alta complexidade aprovada no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) e o teto financeiro programado na PPI de Montes Claros para custeio dessa produção.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§3º - Caso o extrapolamento apurado ultrapassar o limite mensal previsto, a produção excedente será objeto de análise nas regras vigentes de ressarcimento da Câmara de Compensação.

Art.2º - Para a prestação de contas dos recursos repassados, o município de Montes Claros deverá observar as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, a serem divulgadas através de Resolução específica.

Art.3º - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data de publicação com efeitos financeiros a partir da competência de retorno da gestão dos prestadores hospitalares ao município de Montes Claros.

Belo Horizonte, 27 de Dezembro de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**